

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 109/XV/2.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 159.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

"Artigo 159.º

O artigo 17.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (Código do IMT), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

1 - [...]:

a) [...]:

Valor sobre que incide o IMT	Taxas	s percentuais
(em euros)	Marginal	Média (*)
Até 101 917	[]	[]
De mais de 101 917 e até 139 412	1	(**)
De mais de 139 412 e até 190 086	2,5	(**)

Grupo Parlamentar

De mais de 190 086 e até 316 772	3,5	(**)
De mais de 316 772 e até 633 453	4	(**)
De mais de 633 453 e até 1 102 920	[]	
Superior a 1 102 920	[]	

- (*) No limite superior do escalão
- (**) A calcular nos termos do CIMT.
 - b) [...]:

Valor sobre que incide o IMT	Taxas percentuais	
(em euros)	Margina	Média
	l	(*)
Até 101 917	1,5	[]
De mais de 101 917 e até 139 412	3	[]
De mais de 139 412 e até 190 086	7,5	[]
De mais de 190 086 e até 316 772	10,5	[]
De mais de 316 772 e até 607 528	12	[]
De mais de 607 528 e até 1 102 920	9	
Superior a 1 102 920	10,75	

- (*) No limite superior do escalão
 - c) [...];
 - d) [...].
- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 [...].



- 7 [...].
- 8 [...].
- 9 [...].»

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,